



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 04/93, DE 26 DE JULHO DE 1993-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE ATO:

CONSIDERANDO que pelo artigo 3º da Resolução nº 01/92, de 01/09/92, a remuneração mensal de cada Vereador, a partir de 01/01/93, foi fixada em 03 (três) vezes o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, respeitando-se o inserido no artigo 4º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO que pela Lei Municipal nº 296, de 26/06/93, o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, foi -- reajustado para Cr\$-4.914.000,00-(quatro milhões, novecentos e quatorze mil cruzeiros), com vigência retroativa a partir de 01/07/93;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 01/92, estabelece que a remuneração do Vereador será dividida em parte fixa e variável, sendo 30% (trinta por cento) para a parte fixa e 70% (setenta por cento) para a parte variável.

Assim, a remuneração mensal de cada Vereador passa a -- ser distribuída da seguinte forma:

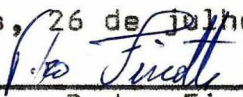
Cr\$-4.914.000,00 x 3 = Cr\$-14.742.000,00, sendo:

- PARTE FIXA = 30% = Cr\$-4.422.600,00

II - PARTE VARIÁVEL = 70% = Cr\$-10.319.400,00 (por uma-sessão ordinária no mês).

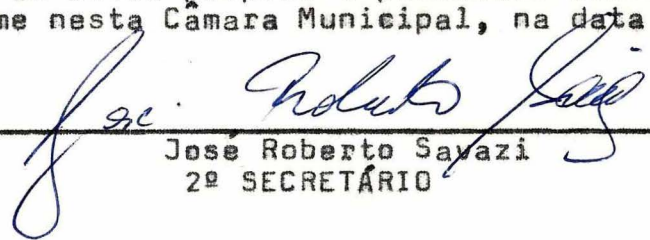
Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, -- com os seus efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 1993, revogadas as disposições contrárias, em especial o Ato nº 03/93, de 01 de junho de 1993.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1993.


Pedro Finetti
PRESIDENTE


Antônio Celso Gonçalves
1º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio e publicado com afixação no lugar público de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.


José Roberto Savazi
2º SECRETÁRIO